

**Benedito Novo****PREFEITURA****ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PE 31/2020**

Publicação N° 2467330

## ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

DATA: 06/05/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 13:30 horas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2020

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TINTA E TONERS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.

No dia e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se o Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e a Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCI EL RODRIGO KOSLOWSKI, nomeados pela Portaria nº 002/2020, para análise dos documentos de habilitação das licitantes NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP e V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, em razão do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico acima citado. Dando início à sessão, registra-se que em função da pandemia decorrente do Coronavírus (convid-19) e devido a maioria das empresas estarem trabalhando em home office, fica dispensado o envio dos documentos originais pelo correio. Neste sentido, serão considerados os documentos anexados ao portal de compras e os enviados por e-mail. Em seguida, foram conferidos todos os documentos enviados pelas empresas. Após análise dos documentos em relação às exigências do edital verificamos que a licitante LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP cotou produtos da marca LETTECH e apresentou laudos das marcas TRIVER e MYTONER. Sendo assim, fica a empresa LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP considerada inabilitada no presente certame. Os documentos das demais licitantes foram apresentados de acordo com as exigências do Edital. A empresa ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI encontra-se impedida de participar de licitações com sanção aplicada pela Câmara Municipal de Itajaí/SC na data de 04/12/2019 com vigência até 05/12/2021, sendo, portanto, inabilitada por não atender ao item 3.2 do Edital, conforme segue: "3.2 - Não será admitida a participação de: a) empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e no site: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)." Informamos que abriremos o prazo para manifestação recursal no dia 07/05/2020 às 15 horas no portal de licitações [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), sendo que os licitantes que desejarem se manifestar deverão fazê-lo pelo portal. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI  
PregoeiroJOICE APARECIDA COSTA  
Equipe de ApoioMARCI EL RODRIGO KOSLOWSKI  
Equipe de Apoio**DECRETO Nº 046/2020 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, COMO FORMA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação N° 2467068

Decreto nº 046/2020, de 05 de maio de 2020.

Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do Município de Benedito Novo, como forma de proteção e prevenção à proliferação do Covid-19 e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o Art. 70, I, "n", c/c Art. 50, II e VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e ainda

Considerando que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso de máscaras pela população como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

Considerando que é dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações ditadas pelas autoridades competentes;

Considerando o Código Sanitário Municipal, previsto pela Lei Complementar nº 139 de 02 de março de 2016, notadamente as disposições contidas nos artigos 16 a 20 e 37 a 40;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

§1º - Será necessária a utilização de máscaras:

I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º - O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 08 de maio de 2020 e, a partir do dia 09 de maio de 2020 passa a vigorar como obrigatório.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º - É responsabilidade de cada estabelecimento, privado ou público, tomar as providências necessárias, para garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do equipamento de proteção individual, previsto no caput do presente artigo.

Art. 2º - O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestam serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI`s específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º - Fica estabelecido igualmente a limitação de entrada de 50% (cinquenta por cento) de pessoas em estabelecimentos comerciais da sua capacidade de público, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre casa pessoa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Benedito Novo, aos 05 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 046/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.  
Benedito Novo, aos 05 de maio de 2020.

Joice Aparecida Costa

Auxiliar Administrativo I